



Governo de SP sanciona lei sobre segurança de usuários de estacionamento

O governo de São Paulo sancionou, no dia 15 de dezembro, uma lei que dispõe sobre a segurança e proteção de usuários de estacionamentos públicos e privados. A norma vale também para os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículo.

De acordo com o texto da lei paulista, os estacionamentos estão proibidos de se atenuarem da responsabilidade em relação ao veículo ou a objetos que dele fazem parte ou foram deixados em seu interior.

A partir de março, eles estarão proibidos, por exemplo, de fixar placas dizendo que não são responsáveis por aquilo que está dentro do veículo.

Leia a íntegra da norma:

LEI Nº 13.872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 (Projeto de lei nº 241/08, do Deputado André Soares – DEM)

Dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos e privados

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Os estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, no Estado de São Paulo, deverão, ao recepcionar o veículo do consumidor:

I – emitir comprovante de entrega do veículo contendo, dentre outros:

- a) o preço da tarifa;
- b) a identificação do modelo e da placa do veículo;
- c) o prazo de tolerância;
- d) o horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) o nome e o endereço da empresa responsável pelo serviço;
- f) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

II – vetado;

III – fornecer recibo de pagamento e nota fiscal;

IV – manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor.



Artigo 2º – Fica vedado aos estabelecimentos descritos no “caput” do artigo 1º a fixação de placas indicativas que exonerem ou atenuem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou aos objetos que dele fazem parte ou foram deixados em seu interior.

Artigo 3º – vetado.

Artigo 4º – Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 2009

Date Created

23/12/2009